

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às treze horas, realizou-se a Sexagésima Terceira Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação Ambiental (CAVA), na forma instituída pelo Decreto Rio nº 53.561, de 16 de novembro de 2023. Estavam presentes os Senhores Gilberto Costa Camarinha (Presidente em exercício da CAVA), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (Subsecretário de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Eveline Braga Fraga (suplente do Coordenador de Controle Ambiental de Atividades de Serviços e Industriais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Michelle de Oliveira Ribeiro (Coordenadora de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, da SMDU), Marcelle Silva da Paz (Coordenadora de Defesa Ambiental, da Subsecretaria de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC) e Lívia Galdino da Cruz Suzart (Subsecretária de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, da SMAC), sob a presidência do primeiro.

A reunião foi realizada na sala da Subsecretaria de Controle e Licenciamento Ambiental, 11º andar. Registrado em ata que a Sra. Lívia Galdino da Cruz Suzart participou da reunião de forma remota.

I. ABERTURA: Abrindo os trabalhos, o Presidente em exercício da Comissão cumprimentou a todos e deu início à reunião.

II. ORDEM DO DIA: Foram examinados os seguintes expedientes, com acesso previamente disponibilizado à Comissão.

A) Subprocesso EIS-PRO-2023/14126.01 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Licença Ambiental Municipal (LAM) para a instalação de usina geradora de energia de fonte solar, com potência máxima de 3 MW, localizada na Estrada Professor Brant Hora, 32 - Ilha de Guaratiba, na Área de Proteção Ambiental (APA) da Orla da Baía de Sepetiba.

Instrução Administrativa: A área projetada para o empreendimento possui 105.573 m² e foi observado um corpo hídrico no meio do terreno, cuja FNA foi demarcada pela Fundação Rio-Águas e será preservada pelo projeto.

Com relação aos aspectos da vegetação, há um mosaico de formações características de sítio, com áreas abertas e remanescentes nativos.

No que diz respeito à fauna, a área foi classificada como nível 3, conforme Portaria EIS-PON-2022/00007, sendo exigida a apresentação de Relatório Consolidado de Fauna Silvestre (RCF), em análise no subprocesso EIS-PRO-2023/14126.02.

Face à complexidade da área, optou-se por analisar apenas a instalação das placas solares na área frontal do terreno, onde já existem algumas placas instaladas e a vegetação é composta por indivíduos mais isolados. Este trecho encontra-se afastado do curso d'água e não foram observadas espécies ameaçadas de extinção.

Na 45ª Reunião Ordinária, a Comissão deliberou por consulta jurídica à Procuradoria do Município, considerando que existe previsão no projeto para remoção da vegetação nativa, contrariando o Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.208/1988, que criou a unidade de conservação.

Conforme a Manifestação Técnica PG/PADM/MA/006/2025/TPAC, a Procuradoria se pronunciou destacando que há óbice jurídico para corte/retirada de vegetação nativa, na forma do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.208/1988, desde que a área em questão esteja inserida na APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Diante da referida manifestação, a SMAC foi consultada para indicar se o imóvel está inserido em unidade de conservação, além de esclarecer se existe ato normativo que regulamenta a delimitação da unidade.

Considerando o Despacho MAB-DES-2025/05427, em resposta à consulta da SMDU, a representação da SMAC declarou que a unidade de conservação em questão ainda não possui delimitação e Plano de Manejo oficialmente regulamentados e, por esta razão, não se opôs ao

projeto e ao corte da vegetação especificamente para o trecho indicado nos autos, desde que assinado Termo de Compromisso para o cumprimento de medida compensatória nos termos da Resolução Conjunta SMAC/SMDEIS nº 03/2021. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

Com relação aos demais trechos, a SMAC registrou em ata a impossibilidade técnica de prosseguir com a análise, tendo em vista o fragmento de vegetação nativa existente e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.208/1988.

Ocorre que o requerente, às fls. 210-222, solicitou a remoção vegetal para os demais trechos, com a alegação de que os polígonos das áreas de interesse foram desenhados com o intuito de diminuir a quantidade de espécies arbóreas removidas. No requerimento destaca, ainda, que para a instalação da usina há a necessidade de supressão de 252 indivíduos arbóreos, com registro de apenas um exemplar da espécie *Moraceae - Ficus cyclophylla* (Gameleira grande), classificada como vulnerável, porém a mesma não se encontra nos polígonos de supressão.

Na 62ª Reunião Ordinária da Comissão, por solicitação dos representantes da SMAC, o processo foi retirado de pauta em função do requerimento para remoção de 130 indivíduos arbóreos, considerando que já houve nada a opor da Comissão para supressão de 122 indivíduos em um trecho e o disposto na Lei Municipal nº 1208/1988, que cria a APA da Orla da Baía de Sepetiba.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do requerimento para supressão vegetal complementar nas áreas denominadas 2 e 3, além do acesso definido como 2, pois não envolvem a remoção de fragmentos de vegetação nativa, apenas indivíduos isolados.

Registrado em ata que a Comissão não autoriza a remoção vegetal prevista para o acesso 1, uma vez que nesse setor existem fragmentos de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica. Nesse sentido, deverá ser incluída condicionante para que a área definida como acesso 1 seja mantida em suas condições naturais. Deliberou-se ainda, considerando a Lei Municipal nº 1208/1988, que sobre a área do terreno coberta por fragmentos florestais seja constituída servidão ambiental, averbando-se em Cartório o RGI da propriedade.

Registrada também em ata a participação do Sr. Rafael Menezes, do Sr. Marco Antônio Menezes e do Sr. Icaro Calazans, que esclareceram aos membros da Comissão ser viável tecnicamente, para a continuidade do projeto, manter a vegetação existente no acesso 1.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

B) Subprocesso EIS-PRO-2022/12345.07 (Relatoria: Michelle de Oliveira Ribeiro)

Requerimento: Solicitação de Autorização Ambiental para Manejo de Fauna (AMF), Etapa de Translocação, motivada pela construção de grupamento residencial multifamiliar, situado à Rua Maurício Segall, antiga Rua C, Lote 02 do PAL 48634, com frente também para a Rua Projetada 5 - Camorim.

Instrução Administrativa: O projeto prevê a construção de grupamento residencial multifamiliar composto por 3 blocos, com 7 pavimentos e 498 unidades.

A área não está inserida em unidade de conservação. O Relatório Consolidado de Fauna - Etapa Levantamento, fls. 171-213, informou que, no total, foram registradas 75 espécies silvestres nativas pertencentes a diferentes grupos: avifauna (41 espécies), entomofauna (17 espécies), herpetofauna (7 espécies), mastofauna (7 espécies) e ictiofauna (3 espécies).

Foram identificadas também algumas espécies endêmicas da Mata Atlântica, sendo que, segundo o relatório apresentado, a maioria é considerada relativamente comum em áreas protegidas urbanas e no seu entorno.

Dentre as espécies amostradas, destaca-se a ocorrência de três espécies ameaçadas de extinção na área proposta para a implantação do empreendimento, sendo elas: *Parides ascanius* (borboleta-da-praia), *Caiman latirostris* (jacaré-de-papo-amarelo) e *Notholebias minimus* (peixe-das-nuvens).

Considerando a apresentação dos laudos sobre as espécies ameaçadas, às fls. 220-282, cabe a manifestação da Comissão.

Decisão: A representação da SMAC atestou que a documentação apresentada nos autos é suficiente para assegurar o atendimento da Deliberação Normativa DUE/CAVA Nº 09/2024, ou seja, que o manejo/translocação não agravará o risco à sobrevivência *in situ* das espécies. Sendo assim, a Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise da autorização ambiental com base na documentação apresentada e nos esclarecimentos técnicos do consultor ambiental Izar Aximoff, que participou da reunião. A proposta da parte requerente de translocação das espécies *Parides ascanius* e *Caiman latirostris* para a APA das Tabebuias foi aceita pela SMAC, devendo ser utilizados os procedimentos adequados de introdução na referida unidade. Essa decisão se baseou no fato de que essas espécies habitam a unidade de conservação mencionada e as áreas adjacentes, com característica ecossistêmica semelhante e de mesma propriedade, já estão licenciadas ou com previsão de licenciamentos futuros, inviabilizando a

utilização como receptoras das espécies em questão.

Contudo, pelas características da espécie *Notholebias minimus*, os indivíduos serão direcionados para área vizinha, que será cercada de modo a impedir o retorno.

Sendo assim, os representantes da SMAC recomendaram a inclusão das seguintes condicionantes para a AMF - Etapa Translocação, considerando o manejo das 3 espécies ameaçadas:

- Reproduzir a espécie *Notholebias minimus* em laboratório, que deverá atuar no projeto de conservação *ex-situ* por um período de 5 anos;
- Monitorar por, no mínimo, 5 anos, a espécie *Notholebias minimus* nas áreas de introdução;
- Monitoramento da espécie *Caiman latirostris*, que deverá ser realizado por, no mínimo, 2 anos, com a translocação para a APA das Tabebuias durante essa etapa;
- Verificação e acompanhamento de possíveis ninhos e filhotes da espécie *Caiman latirostris* até o fim do período reprodutivo e do cuidado parental;
- Utilizar o Horto Rizzini para produção de mudas de *Aristolochia trilobata*, visando o desenvolvimento das larvas monófagas da espécie *Parides ascanius*, que se alimentam exclusivamente das mudas citadas;
- Em paralelo ao monitoramento dos ambientes, deverá ser firmado convênio com instituição de pesquisa (em acordo com a SMAC) para projeto de conservação *ex-situ* das espécies *Notholebias minimus* e *Parides ascanius* no sentido de se produzir espécimes passíveis de introdução ou reintrodução experimental nos ambientes previamente selecionados pela SMAC;
- Permitir pleno acompanhamento da SMAC em todas as fases do processo de estudo, monitoramento, translocação e conservação *ex-situ* das espécies ameaçadas;
- Apresentar, periodicamente, relatórios referentes ao monitoramento e acompanhamento das espécies *Notholebias minimus*, *Caiman latirostris* e *Parides ascanius*;
- Sinalizar previamente à SMAC qualquer necessidade de rebaixamento de lençol freático.

Membros votantes: Michelle de Oliveira Ribeiro, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

C) Processo EIS-PRO-2024/03977 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de renovação da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 00523/2011 para a atividade de lavanderia, localizada na Rua Paraná, 1.078 - Água Santa, na APA da Serra dos Pretos Forros.

Instrução Administrativa: A empresa possui piso impermeável nas áreas de armazenamento e de serviços. Os ruídos estão restritos ao ambiente de trabalho.

Os efluentes gerados são lançados na rede de esgotamento sanitário pública (Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Alegria). Previamente ao lançamento na rede pública, os efluentes são encaminhados para um tanque, no qual são direcionados por canaletas. O tanque possui gradeamento para retenção de fiapos e outros resíduos, oriundos da lavagem, e caixa de sabão.

De acordo com o Memorial Descritivo, apresentado à fl. 873, o estabelecimento lança aproximadamente uma vazão de 5,0m³/dia de efluentes na rede coletora de esgotos.

Foi apresentado laudo de análise de efluentes, à fl. 902, com os parâmetros listados na NT-202.R-10 em níveis inferiores aos limites estabelecidos pela referida legislação.

No local, há armazenamento de 760 Kg de GLP (4 botijões), não havendo necessidade de elaborar e implantar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme legislação ambiental municipal.

Consta dos autos o Parecer Técnico EIS-PTA-2025/00711, do setor de licenciamento, favorável à renovação da LMO nº 00523/2011. O citado parecer ressalta que a avaliação das condições da empresa quanto às questões de segurança e de combate a incêndio é atribuição do Corpo de Bombeiros na forma do Art. 3º, do Decreto Estadual nº 897/1976.

Considerando a localização da atividade em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade não está em desacordo com os objetivos definidos pelo ato de criação da unidade (Decreto Municipal nº 19.145/2000) e não haverá remoção vegetal.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Lívia Galdino da Cruz Suzart

D) Processo 14/200.367/2015 (Relatoria: Eveline Braga Fraga)

Requerimento: Solicitação de renovação da LMO nº 001862/2016 para a ETE de condomínio, localizado na Rua Dumontina, 288 - Vargem Pequena, na APA do Sertão Carioca.

Instrução Administrativa: Na ETE ocorrem processos físicos e químicos, de modo a atingir um nível secundário de tratamento. A tecnologia utilizada é do tipo Reator Anaeróbio de Fluxo

Ascendente (RAFA) e Filtro Anaeróbio, sendo composta por um poço de visita com grade para retenção de sólidos, elevatória de esgoto bruto, tratamento preliminar (gradeamento, caixa desarenadora e medidor de vazão).

O lançamento do efluente é realizado dentro dos limites da Sub bacia da Zona dos Canais e deságue final nas Lagoas Oceânicas, com vazão aproximada de 117,5 m³/dia.

Considerando a localização da atividade em unidade de conservação municipal, cabe a oitiva da Comissão.

Decisão: A Comissão aprovou, por unanimidade, o prosseguimento da análise do licenciamento ambiental, considerando que a atividade não está em desacordo com o ato de criação da unidade (Decreto Rio nº 49.695/2021) e seu zoneamento estabelecido pelo Decreto Rio nº 50.412/2022.

Membros votantes: Eveline Braga Fraga, Douglas da Silva Moraes do Nascimento, Marcelle Silva da Paz e Livia Galdino da Cruz Suzart

III. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício da Comissão agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião. Lavrou-se a presente ata assinada por ele e por todos os membros participantes nesta data.

* Arquivo com assinatura eletrônica de 26/11/2025.